



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-01651/16**

*Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Procedimento Licitatório – Regularidade. Recomendação.*

**ACÓRDÃO ACI-TC 03186/16**

**RELATÓRIO:**

- *Órgão de Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*
- *Tipo de Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 048/2015*
- *Objeto: Contratação emergencial de solução integrada de serviços de telecomunicação, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: local, longa distância nacional, serviço móvel pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/3G/4G e Controle de Gastos, conforme, baseado em protocolo IP (internet), conforme especificação do Termo de Referência.*

| <i>CONTRATO (fls. 81/91)</i> |                                   |
|------------------------------|-----------------------------------|
| <i>N.º:</i>                  | <i>073/2015</i>                   |
| <i>VALOR:</i>                | <i>R\$ 115.568,07 Mensal</i>      |
| <i>VIGÊNCIA:</i>             | <i>180 (cento e oitenta) dias</i> |
| <i>DATA DA ASSINATURA:</i>   | <i>18/12/2015</i>                 |
| <i>CONTRATADO:</i>           | <i>TELEMAR NORTE LESTE S/A.</i>   |

*A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, fls.93/95, identificou nos autos as falhas/irregularidades, a seguir relacionadas, opinando, em razão disto, pela notificação da autoridade responsável para que se pronunciasse sobre elas.*

- 1- Ausência de Autorização;*
- 2- Ausência de Pesquisa de Preços;*
- 3- Ausência de Justificativa de Dispensa;*
- 4- Ausência de Parecer Jurídico;*
- 5- Ausência da justificativa do valor Contratual: Alteração do valor mensal de R\$ 24.555,83 para R\$ 115.568,07;*
- 6- Ausência do Termo de Ratificação no valor mensal de R\$ 115.568,07, visto que constava nos autos apenas a publicação em 07/01/2016 (fls. 75);*
- 7- Ausência de comprovação de publicação do extrato do contrato após a republicação do termo de ratificação por incorreção em 07/01/2016 (fls. 75) - só constava nos autos a publicação do Contrato nº 073/2015, com valor mensal de R\$ 24.555,83, em 18/12/2015 (fls. 78).*

*Notificado, o gestor responsável manejou defesa por intermédio do documento Nº. 16374/16.*

*Analizando as peças defensórias, a Auditoria consignou, às fls. 148/150, o saneamento das inconformidades, concluindo pela REGULARIDADE da Dispensa Nº 048/2015 e do contrato dela decorrente. O Órgão Técnico opinou, ainda, para que se RECOMENDE ao Tribunal de Justiça da Paraíba a necessidade de remeter a esta Corte de Contas, nas próximas dispensas, tanto o termo de ratificação, quanto a publicação na Imprensa Oficial, sob pena de serem consideradas irregulares.*

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da Dispensa Nº 048/2015 e do contrato dela decorrente, recomendando-se ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no sentido de observar estritamente as determinações da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos futuros.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante das constatações do Órgão Auditor voto:

1. Pela regularidade da Dispensa Nº 048/2015 e do contrato dela decorrente;
2. Pela recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no sentido de observar estritamente as determinações da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos futuros.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-01651/16 e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR o procedimento Licitatório** em análise e contrato dele decorrente e recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no sentido de observar estritamente as determinações da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos futuros.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO